



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 101, DE 2009 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize Proposta de Fiscalização e Controle para fiscalizar os atos supostamente danosos ao fisco brasileiro, evasão de divisas, bem como suspeita de fraudes em licitações praticados pelas empresas AIROSARU Drilling LLC, SORATU Drilling LLC e BEARFIELD Drilling LLC, todas sediadas no paraíso fiscal de Delaware, USA, em contratos realizados com a PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.

Autor: Deputado João Magalhães
Relator: Deputado Carlos Willian

I – Relatório

I – 1 Introdução

Contrato celebrado, em 25 de julho de 2008, entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, representada pelo Gerente Geral da Unidade de Serviços de Sondagem – SS de Exploração, Produção e Serviços, Carlos Siqueira, e a empresa AIROSARU Drilling LLC, com sede em Delaware, USA e representada por seus Managers Milton Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin tem como objeto o afretamento, à Petrobrás, da Unidade, a fim de ser utilizada na perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou manutenção (“workover”) de poços de petróleo e/ou gás (verticais, direcionais, horizontais e partilhados), em águas brasileiras delimitadas pelas coordenadas geográficas de acordo com Contratos de Concessão assinados pela Petrobrás com a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), até a profundidade máxima de 10.000 metros, em lâmina d’água de 3.000 metros. Tal contrato teve seu valor total estimado em R\$ 2.621.007.643,15 (dois bilhões, seiscentos e vinte e um milhões, sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

Vem à análise desta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para fiscalizar os atos supostamente danosos ao fisco brasileiro, evasão de divisas, bem como suspeita de fraudes em licitações praticados pelas empresas AIROSARU Drilling



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

LLC, SORATU Drilling LLC e BEARFIELD Drilling LLC, todas sediadas no paraíso fiscal de Delaware,USA, em contratos realizados com a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

Em Medida Cautelar de Protesto exarada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Luiz Roberto Ayoub, da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de 28 de julho de 2009, Processo nº 2009.001.179891-5, movida por Centrais Elétricas Belém S/A contra Schahin Engenharia e outros, conferiu-se publicidade a uma série de fatos, envolvendo as empresas Schahin Engenharia, Sorattu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC, representadas pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin – mesmos representantes da empresa Airosaru Drilling LLC, que celebrou contrato com a Petrobrás supramencionado – e a instauração de inquérito policial para averiguar a possibilidade de ocorrência de diversos crimes:

“O Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que neste juízo se processa a Medida Cautelar de Protesto, processo nº 2009.001.179891-5, sendo partes, o autor: Centrais Elétricas Belém S/A, Advogado – Dr. Sérgio Mazzillo OAB/RJ 25.538, em face dos seguintes réus: Schahin Engenharia, EIT – Empresa Industrial e Técnica S/A, Millennium Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A, Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS, PRECE – Previdência Complementar, Fundação Celesc de Seguridade Social CELOS, Schahin Holding S/A, Seabiscuit International Inc., Soratu Drilling LLC, Bearfield Drilling LLC, Riskle Holding Inc, Banco Schahin S.A, Casablanca International Holdings Ltda, Black Gold Drilling LLC, Deutsche Bank S.A – Banco Alemão, Salim Taufic Schahin, Milton Taufic Schahin. *O Protesto tem o propósito de dar publicidade aos seguintes fatos:* (...) a Requerente captou valores em dinheiro necessários à construção da barragem e das instalações, mediante a emissão de títulos mobiliários denominados cédulas de crédito bancário (Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, artigo 2º, inciso IX). (...) As importâncias captadas montam a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Ocorre que, em 9 de janeiro de 2008, ao se completar, com grande atraso, o enchimento do reservatório e tendo este atingido o seu nível operacional, a barragem não suportou – como deveria – a carga, desmoronou e ficou completamente destruída. (...) Os danos resultantes do desastre foram colossais. A Requerente sofreu enorme prejuízo, comercial, econômico e financeiro. (...) O rompimento da barragem, ocorrido um ano após o prazo previsto para conclusão das obras, obrigou a Requerente a contratar com terceiro a sua reconstrução e a sujeita às medidas judiciais por parte daquele com quem acertou o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

fornecimento de energia: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON. (...) Não existem dúvidas acerca da responsabilidade da Primeira e Segunda Requeridas, consorciadas para construção do empreendimento, seja do ponto de vista contratual, seja do ponto de vista legal, nos exatos termos dos artigos 610 e SS., do Código Civil.

A Primeira Requerida, líder do consórcio, é uma subsidiária integral da Schahin Holding S/A (Sétima Requerida) e esta última tem como acionistas controladores, nos exatos termos do que dispõe o artigo 116, da Lei de Sociedades Anônimas (nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), os Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin (Décimo Sexto e Décimo Sétimo Requeridos). (...) Os Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, que controlam as sociedades antes referidas, representam, *sotto voce*, várias empresas sediadas nos paraísos fiscais das Ilhas Virgens Britânicas e no Estado de Delaware, Estados Unidos da América, indicadas neste Procedimento Cautelar como a Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Quarta Requeridas (...). Todas essas empresas estão engajadas em complexas operações de crédito e, duas delas, são titulares de direitos oriundos de valiosíssimos contratos celebrados com a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.

A utilização de tantas sociedades que desfrutam das benesses fiscais das localidades hoje já meio que suspeitas, despertou a atenção da Autoridade Policial do Estado de São Paulo, *que determinou a instauração de inquérito para apurar os crimes de falsificação de documento, formação de bando ou quadrilha, estelionato e outros (Inquérito Policial nº 366/09).*

Como se comprova dos autos do inquérito, a Nona e Décima Requeridas (Soratu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC) são proprietárias de duas plataformas de petróleo e as arrendaram, pelo prazo de sete anos, prorrogável por igual período, para a Petrobrás, celebrando os devidos contratos. Esses contratos, somados, perfazem o valor total de arrendamento de US\$ 1.200.000.000,00 (...). Aliás, os contratos de arrendamento foram precedidos de transação com o Deutsche Bank Trust Company Américas e o Deutsche Bank S/A – Banco Alemão (Décimo Quinto Requerido), responsável pela estruturação de contrato de empréstimo no valor de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte-americanos), no qual figuram como partes contratantes, tomadoras dos recursos financeiros, Soratu Drilling LLC, Bearfield Drilling LLC, Casablanca International Holdings Ltda., Seabiscuit International Inc. e Black Gold Drilling LLC. Assina esse contrato e o contrato a ele acessório, na qualidade de garantidora, a Primeira Requerida Schahin Engenharia S/A (doc. 9, fls. 755, cláusula 1.1).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

*A assunção dessa obrigação, no importe de um bilhão de dólares, sintomaticamente, não encontra contrapartida no balanço da Primeira Requerida, em flagrante desrespeito às regras legais brasileiras. (...) A operação das plataformas de petróleo, arrendadas à Petrobrás por um bilhão e duzentos milhões de dólares (...), cabe, *nulla osta*, mansamente, a Primeira Requerida, pelo valor anual de 10 dólares por plataforma (doc. 9, fls 704, cláusula 4ª). Quer dizer, as empresas sediadas nos paraísos fiscais recebem mais de um bilhão de dólares para arrendar as mesmas plataformas para a mesma Petrobrás. A Primeira Requerida, controlada pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin (Décimo Sexto e Décimo Sétimo Requeridos), os quais representam as arrendadoras Soratu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC (Nona e Décima Requeridas), ganha para operar e manter os mesmíssimos equipamentos míseros 20 dólares anuais. (...) Esta a realidade fática, documentada, que resulta na precisa conceituação de fraude. Fraude aos credores. (...)*

Os valores pagos pela Petrobrás nos termos dos contratos de arrendamento (...) são transferidos para a Soratu Drilling LLC, e para a Bearfield Drilling LLC (...), ambas com sede em paraíso fiscal, onde os verdadeiros sócios não são identificados. Sabe-se que os Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin as representam, em nome dos donos, é certo (...). Mas é o que basta para se ter a convicção de que a Primeira Requerida, que é controlada por eles próprios, sofre os efeitos do desvio das rendas provenientes dos milionários arrendamentos (ganha 20 dólares!) (...)

A Requerente protesta para ressalva de seus direitos, para conservá-los, assegurando a eficaz execução, oportunamente, da decisão arbitral que lhe outorgar a indenização (Código de Processo Civil, artigos 867 e ss.). E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Almirante Barroso, 139, 10º Andar. Rio de Janeiro, 17 de julho de 2009. Eu, (Luiz Felipe L.G.), TAJ, mat. 01/28.980, digitei. Eu (Fernando Limeira Gomes), o subscrevo. (ass.) **LUIZ ROBERTO AYOUB – JUIZ DE DIREITO.**

Em 20 de agosto de 2009, o Excelentíssimo Senhor Luiz Roberto Ayoub, Juiz de Direito da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, assinou ato de Medida Cautelar determinando o arrolamento de bens da empresa Schahin Engenharia S.A.:

“Cuida-se de medida cautelar de arrolamento de bens, com pedido de concessão de liminar sem oitiva da parte contrária,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

proposta por CENTRAIS ELÉTRICAS BELÉM S/A – CEBEL contra SCHAHIN ENGENHARIA S/A e OUTROS, com pedido de distribuição por dependência ao processo nº 2009.001.179891-5. (...)

A demandante é credora potencial das demandadas de vultosa quantia, tendo em vista o episódio do rompimento da referida barragem soerguida. Vê-se que a responsabilidade civil pelo evento danoso há de ser apurada por juízo arbitral devido o compromisso firmado entre as partes neste sentido. (...)

Salta aos olhos o fato de a primeira demandada receber o valor irrisório de 10 dólares por plataforma de petróleo em contrato havido com a Petrobrás S/A na operação de execução de serviços que rendem mais de um bilhão de dólares anuais para outras duas sociedades que supostamente engendram-se neste esquema de esvaziamento patrimonial. Visualizam-se, em tese, ilícitos fiscais e criminais que ensejaram, conforme documentação 16, reação da Câmara dos Deputados. (...)

Forte nestes termos, DEFIRO liminar, *inaudita altera pars* para que sejam inventariados todos os bens das empresas SCHAHIN ENGENHARIA S/A e EIT – EMPRESA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.”

Segundo o autor desta Proposta de Fiscalização e Controle, as empresas Airosaru Drilling LLC, Soratu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC, todas sediadas em paraísos fiscais, têm como seus Diretores e Representantes os Senhores Milton Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin, que também são sócios e representantes da Schahin Holdings S.A. e Schahin Engenharia S.A., bem como outras empresas coligadas, as quais foram citadas no Edital de Intimação do processo nº 2009.001.179891-5 da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ. Recentemente, no dia 20.08.2009, tais empresas foram alvo de ação de arrolamento de bens, impetrados junto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital –RJ, onde a Ré Schahin Engenharia S.A. e suas Holdings, obtiveram uma derrota judicial, na qual o juiz deferiu liminar para que sejam inventariados todos os bens das referidas empresas. Ocorre, que com os bens arrestados, tais empresas poderão ficar sem garantias para execução dos contratos com a PETROBRÁS, que superam a casa de US\$ 3 bilhões de dólares norte-americanos.

É importante, portanto, que esta Casa investigue, por intermédio desta Comissão, as condições em que se encontram envolvidas as empresas que celebraram valiosos contratos com a Petrobrás e proponha as medidas que considerar sejam necessárias quanto ao tema objeto desta PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente Proposta de Fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar as garantias de execução dos contratos celebrados entre os agentes públicos envolvidos, em especial a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A. e os agentes privados tais como as empresas Airosaru Drilling LLC, Soratu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC.

I – 3 Da competência desta Comissão

A competência desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso VIII, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Essas normas provêm o embasamento para a esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela, tal como no presente caso relacionado a atos de gestão administrativa do Poder Executivo Federal.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, é fundamental que esta Casa examine quais os tipos de irregularidades tais agentes encontram-se envolvidos e defina quais seriam as medidas necessárias para se aplicar sanções aos responsáveis, quando for o caso, além de soluções que previnam que situações como essa venham a se repetir no País.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante esclarecer se o processo de arrolamento de bens movido contra a Schahin Engenharia S/A poderá afetar a execução dos contratos celebrados entre a empresa Airosaru Drilling LLC e a Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., tendo em vista tais empresas terem em comum mesmos representantes.

Com respeito aos aspectos econômico e orçamentário, é relevante para esta Comissão conhecer as condições que em que se encontram envolvidas as empresas que celebraram os contratos com a Petrobrás com vistas a identificar possíveis prejuízos sofridos por agentes estatais ou pela sociedade, bem como as possibilidades de seu pronto ressarcimento.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

1. Requerimento ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Geral da República, para que encaminhe a esta Comissão cópia de informações disponíveis sobre investigações realizadas e em curso sobre irregularidades envolvendo concessões de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), em especial do Estado do Pará;
2. Convocação de audiências públicas com a participação de diretores responsáveis pela empreiteira Schahin Engenharia S/A; diretores da CEBEL – Centrais Elétricas Belém; representantes da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e das empresas Airosaru Drilling LLC, Soratu Drilling LLC e Bearfield Drilling LLC;
3. Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que proceda fiscalização sobre as atividades relativas ao tema objeto desta PFC, bem como providências ou informações previstas no art. 71, II e IV, da Constituição Federal.
4. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.
5. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO

Diante do que aqui foi relatado, este **Relator é favorável à implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 101, de 2009.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2009.

Deputado Carlos Willian
Relator